EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 12/2013

DATA DE ABERTURA: 10/03/14

HORÁRIO: 09:30 horas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

O Município de São Lourenço do Sul, sito à rua Coronel Alfredo Born, nº 202, faz saber que até o dia **10/03/2014,** às **09:30** horas, na Central de Compras, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes, para a concessão de uso do objeto da presente **Concorrência** nº **12/2013**, do tipo **Melhor Oferta,** processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e a Lei Orgânica Municipal bem como suas alterações, observado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Concorrência**, a **CONCESSÃO DE USO DE SALAS COMERCIAIS NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL A TITULO ONEROSO,** conforme descrição constante do Anexo I.

1.2. O prazo de vigência da concessão do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, á critério da administração e com anuência do (a) contratado (a).

Parágrafo único: O fiscal da referida concessão será o Sr. Marcio Felice, portador da matricula 7682-1.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação **pessoas jurídicas e pessoa física que estiverem devidamente habilitadas** quando da abertura das propostas, sendo necessário para tal a entrega da seguinte documentação na data e horário marcados no preâmbulo deste Edital:

2.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) para empresa individual: registro comercial.

d) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA (**conforme modelo do anexo III**), para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

2.1.2. Documentação relativa à habilitação Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes - Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) prova de regularidade com o Seguro Social, com Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação Certidão negativa de Débito (CND) expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e,

g) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com a apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; e,

g.2) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

2.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho da empresa licitante em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

2.1.4 Regularidade trabalhista e do trabalho do menor:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**conforme modelo do Anexo II**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa;

2.1.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua apresentação por balancetes ou balanços provisórios, obedecendo a seguinte forma:

a.1.) para sociedades anônimas: cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) ou, se houver, na imprensa local do Município em que estiver a sede da empresa;

a.2) para empresas de responsabilidade limitada e firmas individuais: cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, além do Termo de Encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial;

b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Parágrafo Único: A documentação exigida na alínea "a" deste item será dispensada para as Micro e Pequenas Empresas, e Cooperativas de consumo nos termos do artigo 3º do Decreto 6.204/2007.

2.1.5.1. A apuração da boa situação financeira da empresa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula contábil:

a) índice de liquidez corrente (LC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$\frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1$$

b) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$\frac{AREAL}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1,5$$

Onde: AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
ELP – Exigível a Longo Prazo
AREAL – Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc)

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

2.1.5.2. Os documentos referidos nos itens 2.1.1. a 2.1.4. anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da internet.

2.1.6. Documentação relativa à habilitação Da Pessoa Física:

a) Cópia do cartão de CPF;

b) Cópia da Carteira de RG;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

c) Comprovante de residência domiciliar;

d) Certidão negativa de débitos municipais junto a Secretaria da Fazenda de São Lourenço do Sul;

e) Certidão Negativa criminal do licitante, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço do Sul e do Município de domicilio do licitante (FORUM);

f) Declaração de idoneidade, conforme modelo anexo III;

2.2. Os documentos referidos no item anterior , deverão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor na Central de Compras, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da internet.

2.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.4. As pessoas Físicas que tiverem intenção de utilizar o espaço ora ofertado para desenvolvimento de atividade empresarial deverão comprovar a constituição de empresa para este fim no prazo de 90 dias.

2.4.1. A comprovação de que trata este item deverá se dar com a anexação da documentação prevista nos itens 2.1.1 e 2.1.2. deste edital

2.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.6.e 2.5 e 4.4 à 4.7 deste edital, deverão apresentar, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.7 a 2.8 e 4.4 à 4.7 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3. que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas do item **2.1.2**., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

2.7.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7.2. O prazo de que trata o item 2.7. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.7. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

2.10. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

2.11. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

2.12. A documentação ora exigida deverá ser inserida em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: "**Concorrência nº 12/2013 – DOCUMENTOS**", seguida do nome do licitante, o qual deverá ser entregue até o dia **10/03/14**, às **09:30** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

2.12.1. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta será apresentada em uma via, contendo dados necessários á identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tão pouco ser manuscrita, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, contendo, obrigatoriamente:

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

a) O valor ofertado para o aluguel apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

b) Indicar o ramo de atividade a ser executado no imóvel.

3.3. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (artigo 64 § 3° da lei Federal nº 8.666/93).

3.3. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

3.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Concorrência nº 12/2013 – PROPOSTA"**, seguida do nome do licitante, até o dia **10/03/14** às **09:30 horas**, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta Licitação será processada e julgada por uma Comissão de Julgamento de Licitação designada pelo Prefeito Municipal (portaria 54.592/13), que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Propostas", passará à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3.1. O tipo desta Licitação é **Maior oferta**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério **Maior oferta**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será informada da situação de empate após o lançamento das propostas, tendo o prazo de 48 horas para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, a não apresentação no prazo estipulado implica em preclusão.

4.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo Único: Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.9. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.10. Serão desclassificadas as propostas que:

a) cujo preço total seja inferior a R$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais) mensais para o **item 01, sala F02**, valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

b) Cujo preço total seja inferior a R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais) mensais para o **item 02**, **sala F03** valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

c) Cujo preço total seja inferior a R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais para o **item 03**, **sala F05** valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

d) Cujo preço total seja inferior a R$ 415,00(quatrocentos e quinze reais) mensais para o **item 04, sala F06**, valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

e) Cujo preço total seja inferior a R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais para o **item 05, sala F07,**valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

f) Cujo preço total seja inferior a R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais para o **item 06, sala F08**, valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

g) Cujo preço total seja inferior a R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais para o **item 07, sala F10,** valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

h) Cujo preço total seja inferior a R$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais para o **item 08, sala F11**, valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

i) Cujo preço total seja inferior a R$ 370, 00 (trezentos e setenta reais) mensais para o **item 09, sala F13,** valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

j) Cujo preço total seja inferior a R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais para o **item 10, sala F14**, valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

l) Cujo preço total seja inferior a R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais para o **item 11, sala F17**, valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

m) Cujo preço total seja inferior a R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais para o **item 12, sala F17-01**, valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

n) Cujo preço total seja inferior a R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais para o **item 13, sala F18,** valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

o) Cujo preço total seja inferior a R$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais para o **item 14, sala F19**, valor este orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

p) Cujo preço total seja inferior a R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais para o **item 15, sala F20**, valor este orçado pela Secretaria Fazenda.

q) Cujo preço total seja inferior a R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais para o **item 16, sala F21**, valor este orçado pela Secretaria da Fazenda.

r) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;

s) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

t) cujo ramo de atividade constitua ilícito ou que de acordo com o plano diretor não possa ser desenvolvido no local;

4.11. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4.12. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

4.13. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

5.1 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, pela Comissão de Julgamento de Licitação.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização para Assinatura do Contrato" ao licitante vencedor que deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dessa, comparecer junto ao Setor, para a assinatura do Contrato de Concessão de Uso (Anexo II), sem quaisquer ônus adicionais.

6.1.1. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não comparecer(em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º maior preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 20% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

7. DA CONCESSÃO

7.1. São obrigações do licitante vencedor, quando pessoa Física ou Jurídica, sem que a elas se limitem:

a) **A Licitante vencedora, se pessoa física, e a legislação Municipal assim o exigir para liberação de alvará, deverá constituir empresa do mesmo ramo de atividade, especificado na proposta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato;**

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

b) Obedecer ás normas e especificações da Secretaria Municipal da Fazenda e cláusulas do presente termo;
c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo, isentando o MUNICIPIO de qualquer responsabilidade;
d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÌPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo;
e) Atender as despesas fixadas pelo condomínio;
f) Ao termino da Concessão, entregar o prédio limpo, em perfeitas condições de uso e higiene, da mesma forma que está sendo entregue pelo MUNICÌPIO; conforme termo de Vistoria.
g) Não alterar o ramo de atividade exercido no imóvel, sem autorização prévia do concedente.
h) Pagamento das Taxas mensais, água, luz, condomínio, limpeza, manutenção e conservação do imóvel, que serão rateadas todos os meses.
i) As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato de concessão;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da Concessão de Uso do Imóvel Público, deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subseqüente, no caixa da prefeitura Municipal, sito á rua Coronel Alfredo Born, nº 202, em moeda vigente no pais.

8.2. Caso haja qualquer descumprimento no pagamento, aplicar-se-á:

a) Caso o pagamento não seja realizado em até o prazo estipulado; será cobrada multa de 3% sobre o valor do aluguel, corrigido até 30 dias após o vencimento;

b) Caso o atraso no pagamento seja superior a 60 dias; a multa será no valor de 6% sobre o valor do aluguel corrigido até 60 dias após o vencimento;

c) Caso o atraso seja superior a 60 dias a multa será de 9% sobre o valor corrigido do aluguel e haverá a suspensão da concessão.

d) Serão cobrados ainda juros de mora sobre o valor corrigido a razão de 1% ao mês, a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerando mês qualquer fração. A correção monetária do débito será mediante a variação anual do IGP-M lei municipal 2445/2002.

9. DO CRITERIO DE REAJUSTE

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

9.1. Os valores propostos para a concessão serão reajustados anualmente, aplicando a variação do IGPM/FGV do período, ou outro que venha a substituí-lo.

9.2. Ficará vedada a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro baseado em variações dos custos decorrentes da data base da categoria e os respectivos pagamentos, entendendo-se que no preço ofertado pelo vencedor foram consideradas todas as eventualidades desse tipo e análogas.

10. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento.

Parágrafo único: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada mediante requerimento protocolizado e justificada através de documentação (normativas, alterações de leis, cópia de publicações, planilhas demonstrativas, notas fiscais, etc.) que comprove a real imprevisibilidade dos fatos que levaram a solicitação pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

11. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, para regularização imediata das falhas cometidas;
b) suspensão do direito de contratar com a administração, durante o prazo de 02 (dois) anos.

11.1.1. Para efeito da aplicação destas sanções fica exclusivo critério do Município a definição do que sejam pequenas irregularidades, negligência, intensidade de falta cometida e falta grave.

11.2. Constituirão motivos para rescisão do contrato, além dos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes:

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

a) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do (a) CONCESSIONÁRIO que venha a prejudicar a execução do contrato;
b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
c) mudanças na legislação pertinente em vigor , que impeça a manutenção da autorização;
d) descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;
e) atraso no pagamento por prazo superior a 90 dias.
f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
g) por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÌPIO.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

12.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

12.3. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

12.4. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

12.5. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

12.6. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas, se.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

12.8. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados à **"Central de Compras – Concorrência nº 12/2013"** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da Licitação.

12.9.. Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53)3251.2131 ou 3251.9500 ramal 9563, das 08h às 11h30m e das 13h30m às 16h, dos dias úteis, no endereço eletrônico compras@saolourencodosul.rs.gov.br - www.saolourencodosul.rs.gov.br, ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul constante no preâmbulo deste edital.

São Lourenço do Sul/RS, 30 de janeiro de 2014.

Joselaine de Quevedo
Coordenadora da Central de Compras

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Mensal
1	1,0	*UN*	CONCESSÃO DE USO DA SALA F02, MEDINDO 113,13M², LOCALIZADA NO SAGUÃO DO TERMINAL RODOVIARIO..	
2	1,0	UN	CONCESSÃO DE USO DA SALA F03, MEDINDO 8,21M², LOCALIZADA NO SAGUÃO DO TERMINAL RODOVIARIO.	
3	1,0	UN	CONCESSÃO DE USO DA SALA F05, MEDINDO 9,10M², LOCALIZADA NO SAGUÃO DO TERMINAL RODOVIARIO.	
4	1,0	UN	CONCESSÃO DE USO DA SALA F06, MEDINDO 16,20M², LOCALIZADA NO SAGUÃO DO TERMINAL RODOVIARIO.	
5	1,0	UN	CONCESSÃO DE USO DA SALA F07, MEDINDO 43,92M², LOCALIZADA NO SAGUÃO DO TERMINAL RODOVIARIO.	
6	1,0	UN	CONCESSÃO DE USO DA SALA F08, MEDINDO 25,62M², LOCALIZADA NO SAGUÃO DO TERMINAL RODOVIARIO.	
7	1,0	UN	CONCESSÃO DE USO DA SALA F10, MEDINDO 11,75M², LOCALIZADA NO 1° ANDAR DO TERMINAL RODOVIARIO.	
8	1,0	UN	CONCESSÃO DE USO DA SALA F11, MEDINDO 12,22M², LOCALIZADA NO 1° ANDAR DO TERMINAL RODOVIARIO.	
9	1,0	UN	CONCESSÃO DE USO DA SALA F13, MEDINDO 12,22M², LOCALIZADA NO 1° ANDAR DO TERMINAL RODOVIARIO.	
10	1,0	UN	CONCESSÃO DE USO DA SALA F14, MEDINDO 33,55M², LOCALIZADA NO 1° ANDAR DO TERMINAL	

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

			RODOVIARIO.	
11	**1,0**	**UN**	**CONCESSÃO DE USO DA SALA F17, MEDINDO 11,75M², LOCALIZADA NA ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TERMINAL RODOVIARIO.**	
12	**1,00**		**CONCESSÃO DE USO DA SALA F17-1, MEDINDO 23,98M², LOCALIZADA NO 1° ANDAR DO TERMINAL RODOVIARIO.**	
13	**1,0**	**UN**	**CONCESSÃO DE USO DA SALA F18, MEDINDO 11,75M², LOCALIZADA NA ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TERMINAL RODOVIARIO.**	
14	**1,0**	**UN**	**CONCESSÃO DE USO DA SALA F19, MEDINDO 33,05M², LOCALIZADA NA ÁREA EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TERMINAL RODOVIARIO.**	
15	**1,0**	**UN**	**CONCESSÃO DE USO DA SALA F20, MEDINDO 11,57M², LOCALIZADA NA ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TERMINAL RODOVIARIO.**	
16	**1,0**	**UN**	**CONCESSÃO DE USO DA SALA F21, MEDINDO 11,57M², LOCALIZADA NA ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TERMINAL RODOVIARIO**	

Obs.: Além do encargo a ser pago mensalmente à Prefeitura Municipal em virtude da concessão ora realizada, ficará o concessionário obrigado também ao pagamento referente as taxas de condomínio para limpeza, manutenção e conservação do prédio, além das taxas de água e luz e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: conforme edital

Forma de Pagamento: Conforme Edital

Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital –

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Daniel Raupp Martins**, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 446.936.210-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONCESSIONÁRIO(A): _____

Com amparo legal no artigo 59, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, declaram terem o presente termo justo e contratado entre si, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto permitir o da(s) sala(s) comerciais N° ____ no Prédio do terminal Rodoviário do município, localizado na rua Mariz e Barros, 1715, para exploração Comercial..
Parágrafo único: O fiscal da referida concessão será o Sr. Marcio Felice, portador da matricula 7682-1

II– DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

III– DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato será a título oneroso, cabendo ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) as seguintes obrigações mensais cumuladas:

a) O pagamento das taxas estipuladas pelo condomínio, para limpeza, manutenção e conservação, além de água, luz e outros impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
b) O pagamento de R$ _____ (_____) mensais

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O pagamento da Concessão de Uso do Imóvel Público, deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subseqüente, no caixa da prefeitura Municipal, sito á rua Coronel Alfredo Born, nº 202, em moeda vigente no pais.

a) Caso o pagamento não seja realizado em até o prazo estipulado; será cobrada multa de 3% sobre o valor do aluguel, corrigido até 30 dias após o vencimento;

b) Caso o atraso no pagamento seja superior a 60 dias; a multa será no valor de 6% sobre o valor do aluguel corrigido até 60 dias após o vencimento;

c) Caso o atraso seja superior a 60 dias a multa será de 9% sobre o valor corrigido do aluguel e haverá a suspensão da concessão.

d) Serão cobrados ainda juros de mora sobre o valor corrigido a razão de 1% ao mês, a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerando mês qualquer fração. A correção monetária do débito será mediante a variação anual do IGP-M lei municipal 2445/2002.

V– DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do (a) CONCESSIONÁRIO (A) pessoa física ou juridica sem que a elas se limitem:

a) **A Licitante vencedora, se pessoa física, e a legislação Municipal assim o exigir para liberação de alvará, deverá constituir empresa do mesmo ramo de atividade, especificado na proposta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato;**
b) Obedecer ás normas e especificações da Secretaria Municipal da Fazenda e cláusulas do presente termo;
c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo, isentando o MUNICIPIO de qualquer responsabilidade;
d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÌPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo;
e) Atender as despesas fixadas pelo condomínio;
f) Ao termino da Concessão, entregar o prédio limpo, em perfeitas condições de uso e higiene, da mesma forma que está sendo entregue pelo MUNICÌPIO; conforme termo de Vistoria.
g) Não alterar o ramo de atividade exercido no imóvel, sem autorização prévia do concedente.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

h) Pagamento das Taxas mensais, água, luz, condomínio, limpeza, manutenção e conservação do imóvel, que serão rateadas todos os meses

VI– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O (A) CONCESSIONÁRIO sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, para regularização imediata das falhas cometidas.

b) Suspensão do direito de contratar com a administração, durante o prazo de 02 (dois) anos.

VII– DA RESCISÃO

CLÁUSULA SETIMA: O presente termo poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do (a) CONCESSIONARIO que venha a prejudicar a execução do contrato;
i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
j) mudanças na legislação pertinente em vigor , que impeça a manutenção da autorização;
k) descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;
l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
m) por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÌPIO.
n) atraso no pagamento por prazo superior a 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA: Rescindido o termo por culpa exclusiva do (a) CONCESSIONÁRIO (A), sofrerá esta, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em lei ou regulamento.

VIII. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento.

Parágrafo único: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada mediante requerimento protocolizado e justificada através de documentação (normativas, alterações de leis, cópia de publicações, planilhas demonstrativas, notas fiscais, etc.) que comprove a real imprevisibilidade dos fatos que levaram a solicitação pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

IX. DO CRITERIO DE REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores propostos para a concessão serão reajustados anualmente, aplicando a variação do IGPM/FGV do período, ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficará vedada a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro baseado em variações dos custos decorrentes da data base da categoria e os respectivos pagamentos, entendendo-se que no preço ofertado pelo vencedor foram considerados todas as eventualidades desse tipo e análogas.

X– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente termo para melhor adequação e finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) CONCESSIONÁRIO (A).

CLÁUSULA DECIMA: O (A) CONCESSIONÁRIO (A) RECONHECE OS DIREITOS DA Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Estando as partes certas e contratadas quanto a seus propósitos, no presente documento contratual, aceitando-o na forma como se acha, redigido passam a assiná-lo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São Lourenço do Sul-RS, ____ de de 2013.

_____ _____

Concessionário (a)

José Daniel Raupp Martins
Prefeito Municipal

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO III

Ref.: Concorrência nº 12/2013

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante e CNPJ), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS,_____ de _____ de 2013.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO IV

Ref.: Concorrência 12/2013

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Concorrência 12/2013**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS, _____ de _____de **2013**.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br